**ÍNDICE**

[OBJETIVO 3](#_Toc132695006)

[ESCOPO 3](#_Toc132695007)

[DESCRIÇÃO DO MANUAL 3](#_Toc132695008)

[1. CONSIDERAÇÕES GERAIS 3](#_Toc132695009)

[2. DESENVOLVIMENTO DO MANUAL 4](#_Toc132695010)

[3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÓRGÃOS DE CONTROLE 5](#_Toc132695011)

[3.1.1. Conselho Administrativo 5](#_Toc132695012)

[3.1.2. Representante legal 6](#_Toc132695013)

[3.1.3. Responsável de Conformidade 6](#_Toc132695014)

[3.1.4. Auditoria Fiscal ou quem a substituir 9](#_Toc132695015)

[3.1.5. Líderes de processo 9](#_Toc132695016)

[3.1.6. Colaboradores 9](#_Toc132695017)

[3.1.7. Auditoria Geral 10](#_Toc132695018)

[3.1.8. Vice-Presidência Financeira 10](#_Toc132695019)

[3.1.9. Diretoria de Fornecimento Estratégico 11](#_Toc132695020)

[3.1.10. Departamento de Gestão de Talentos 11](#_Toc132695021)

[3.1.11. Gestão de Propriedades 11](#_Toc132695022)

[3.1.12. Comitê de Ética e Conformidade 12](#_Toc132695023)

[3.1.13. Controles adicionais (outros processos) 12](#_Toc132695024)

[4. INTEGRAÇÃO DO SIPLA COM O CÓDIGO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA 12](#_Toc132695025)

[5. PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE LD/FT/FPADM 14](#_Toc132695026)

[5.1.1. Critérios para a seleção do Intermediário 14](#_Toc132695027)

[5.1.2. Consolidação das informações dos Acionistas ou Investidores 14](#_Toc132695028)

[5.1.3. Colocação de valores mobiliários no exterior 15](#_Toc132695029)

[5.1.4. Negociação de valores mobiliários por meio de entidades supervisionadas pela SFC 15](#_Toc132695030)

[5.1.5. Negociação direta de valores mobiliários pelo GEB 15](#_Toc132695031)

[5.2.1. Para acionistas: 15](#_Toc132695032)

[5.2.2. Outros sinais de alerta 16](#_Toc132695033)

[5.3.1. Arquitetura de controle 16](#_Toc132695034)

[5.3.2. Gestão de Riscos 17](#_Toc132695035)

[5.3.3. Pessoas Politicamente Expostas 18](#_Toc132695036)

[5.3.4. Beneficiários finais 20](#_Toc132695037)

[5.3.5. Devida Diligência 20](#_Toc132695038)

[5.3.6. Devida diligência Aprofundada ou Intensificada 21](#_Toc132695039)

[5.3.7. Relatório externo de operações suspeitas 21](#_Toc132695040)

[5.3.8. Relatório de transações em dinheiro 22](#_Toc132695041)

[5.3.9. Detecção e notificação de operações atípicas ou suspeitas 23](#_Toc132695042)

[6. ATENÇÃO AOS REQUISITOS DE INFORMAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM MATÉRIA DE LD/FT/FPADM 23](#_Toc132695043)

[7. FORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO 24](#_Toc132695044)

[8. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS 24](#_Toc132695045)

[9. CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO SISTEMA LD/FT/FPADM 25](#_Toc132695046)

[10. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES 25](#_Toc132695047)

OBJETIVO

Este manual estabelece o quadro de referência, as regras processuais e os aspectos gerais para o desenvolvimento das metodologias utilizadas no Sistema Integral de Prevenção e Controle da Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“SIPLA”) (“riscos definidos pela sigla LD/FT/FPADM”) no GEB, com o objetivo de mitigar a possibilidade de a empresa se tornar um instrumento para a realização de tais atividades ilícitas.

Através deste Manual, pretende-se promover o desenvolvimento de ações coordenadas para identificar, detectar, prevenir, dirigir, mitigar e combater os riscos de LD/FT/FPADM, proibir as condutas associadas e incentivar o compromisso do GEB e de seus Colaboradores, Administradores, Acionistas e em geral de todas as partes interessadas e partes relacionadas, contra LD/FT/FPADM.

ESCOPO

Este Manual é um documento normativo e de consulta, obrigatório para os Colaboradores, Administradores e Acionistas do GEB no exercício de suas funções e direitos na empresa.

DESCRIÇÃO DO MANUAL

CONSIDERAÇÕES GERAIS

* O Conselho Administrativo do Grupo Energía Bogotá S.A. E.S.P. na reunião realizada em 15 de agosto de 2013, aprovou o Sistema Integral de Prevenção e Controle da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (SIPLA, na sigla em espanhol) registrado na minuta n.º 1507 de 2013.
* O Conselho Administrativo do Grupo Energía Bogotá S.A E.S.P. na reunião realizada em 14 de dezembro de 2016, aprovou as modificações feitas no Sistema Integral de Prevenção e Controle da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (SIPLA) registrado na minuta n.º 1567 de 2016.
* De acordo com o Estatuto Orgânico do Sistema Financeiro (EOSF), as entidades sujeitas ao controle da SFC ou quem atue em seu lugar, serão obrigadas a adotar medidas de controle adequadas e suficientes, visando evitar que na realização de suas operações possam ser utilizadas como instrumento para ocultação, gestão, investimento ou aproveitamento de qualquer forma de dinheiro ou outros bens provenientes de atividades criminosas ou destinados ao seu financiamento, ou para dar aparência de legalidade às atividades criminosas ou às transações e fundos relacionados com as mesmas.
* De acordo com a regulamentação aplicável em matéria de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, os emissores de valores mobiliários não sujeitos à fiscalização e vigilância permanente da Superintendência Financeira da Colômbia (SFC), com exceção da Nação, devem aplicar as instruções relativas à prevenção e controle da Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo a emissores não fiscalizados pela SFC.
* Compete ao Conselho Administrativo indicar as políticas de prevenção e controle de LD/FT,bem como aprovar o manual do SIPLAe suas atualizações, em atenção ao referido regulamento.
* Deve-se notar que o regime aplicável ao GEB corresponde ao dos serviços públicos, que decorre da Lei 142 de 1994 e que, por isso, sua fiscalização compete à Superintendência de Serviços Públicos e não à Superintendência de Empresas, razão pela qual não está legalmente obrigada a implementar o modelo de Sistema de Administração e Gestão de Riscos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (SAGRILAFT, na sigla em espanhol). No entanto, compreendendo a relevância da matéria consignada no regime de autocontrole do risco integral de LD/FT/FPADM, de forma voluntária e sob as boas práticas corporativas e com o objetivo de elevar a cultura ética, o GEB opta por desenvolver, de forma consistente com suas obrigações e capacidades, os elementos essenciais considerados na Circular Legal Básica, Capítulo X, expedida pela Superintendência de Empresas, correspondentes à prevenção dos riscos de LD/FT/FPADM.

DESENVOLVIMENTO DO MANUAL

O GEB contribui para o desenvolvimento dos países onde atua e lidera projetos que impactam a produtividade e a competitividade dos territórios, a fim de apoiar de forma eficiente, sustentável, inovadora e responsável o crescimento da demanda por eletricidade e gás natural.

GEBé uma empresa emissora de valores mobiliários, simultaneamente controlada pela Superintendência de Serviços Públicos Residenciais e pela Superintendência Financeira da Colômbia, mas não sujeita à inspeção e vigilância permanente desta última. Neste sentido e através deste Manual, o GEB procura colocar em prática as metodologias e procedimentos do SIPLA, dando cumprimento à concepção e implementação do sistema de prevenção e controle da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com os requisitos estabelecidos pela SFC e adotar outros mecanismos próprios da SAGRILAFT, gerando na organização uma cultura voltada a respeitar e cumprir os regulamentos estabelecidos nesta matéria.

Pelo exposto, este Manual atribui responsabilidades institucionais e estabelece os deveres que devem ser cumpridos pelos administradores, colaboradores e outras partes obrigadas de acordo com o disposto neste Manual, mediante a adoção de procedimentos específicos de cumprimento obrigatório.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ÓRGÃOS DE CONTROLE

A estrutura organizacional do GEB para a adequada administração, prevenção e controle do risco de LD/FT/FPADM é composta por:

1. Conselho Administrativo
2. Comitê de Auditoria e Risco
3. Presidente e Representante Legal
4. Vice-presidência Jurídica e/ou quem a substituir
5. Diretoria de Conformidade Corporativa e/ou quem a substituir
6. Auditoria Fiscal e/ou quem a substituir
7. Auditoria Interna e/ou quem a substituir
8. Colaboradores
   1. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

As funções dos responsáveis pela prevenção do risco de LD/FT/FPADM são detalhadas a seguir. Além do disposto neste Manual, deve-se considerar o disposto no Código de Ética e Conduta do GEB quanto a situações que possam gerar conflito de interesses na indicação dos funcionários aqui mencionados.

* + 1. Conselho Administrativo

1. Estabelecer e aprovar a Política LD/FT/FPADM.
2. Aprovar o Sistema de Prevenção e Controle de riscos de LD/FT/FPADM e suas atualizações, apresentadas pelo representante legal e pelo Responsável de Conformidade.
3. Aprovar o manual e procedimentos do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM e suas atualizações.
4. Escolher e designar o Responsável de Conformidade e seu respectivo substituto, quando aplicável.
5. Analisar tempestivamente os relatórios sobre o funcionamento do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM, sobre as propostas corretivas e atualizações apresentadas pelo Responsável de Conformidade, e tomar decisões sobre todos os assuntos neles tratados. Isso deve ser registrado na minuta do órgão correspondente.
6. Analisar tempestivamente os relatórios e solicitações apresentadas pelo representante legal.
7. Pronunciar-se sobre os relatórios apresentados pela auditoria fiscal ou pelas auditorias interna e externa, que estão relacionados à implementação e funcionamento do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM, e dar seguimento às observações ou recomendações nele contidas. Este seguimento e seu progresso periódico devem ser indicados nas minutas correspondentes.
8. Ordenar e garantir os recursos técnicos, logísticos e humanos necessários para implementar e manter o funcionamento do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM, de acordo com as exigências feitas pelo Responsável de Conformidade para este fim.
9. Estabelecer os critérios para aprovar o relacionamento da Contraparte quando for uma Pessoa Politicamente Exposta (PPE).
10. Estabelecer orientações e determinar os responsáveis pela realização das auditorias sobre o cumprimento e a eficácia do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM, se assim for determinado.
11. Verificar se o Responsável de Conformidade tem a disponibilidade e capacidade necessárias para exercer suas funções.
12. Assegurar que a Empresa Obrigada, o Responsável de Conformidade e o representante legal exercem as atividades designadas na norma reguladora e no Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM.
    * 1. Representante legal

O Representante Legal terá as seguintes funções:

1. Apresentar conjuntamente com o Responsável de Conformidade, para aprovação do conselho administrativo, a proposta do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM e suas atualizações, bem como seu respectivo manual de procedimentos.
2. Analisar os resultados da avaliação de risco LD/FT/FPADM realizada pelo Responsável de Conformidade e determinar os planos de ação apropriados.
3. Alocar com eficiência os recursos técnicos e humanos, conforme determinados pelo conselho administrativo, necessários para implementar o Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM.
4. Verificar se o Responsável de Conformidade tem a disponibilidade e capacidade necessárias para exercer suas funções.
5. Prestar apoio efetivo, eficiente e oportuno ao Responsável de Conformidade na elaboração, direção, supervisão e monitoramento do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM.
6. Apresentar ao conselho administrativo os relatórios, requerimentos e alertas que considere oportuno ser tratados pelos referidos órgãos e que se relacionem com o Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM.
7. Verificar se os procedimentos do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM desenvolvem a Política LD/FT/FPADM adotada pelo conselho administrativo.
   * 1. Responsável de Conformidade

O Responsável de Conformidade deverá ser nomeado pelo Conselho Administrativo, o qual deverá ser comunicado à Unidade de Informação e Análise Financeira (UIAF, na sigla em espanhol) no prazo de 15 dias corridos após sua nomeação, incluindo seu nome, número de identificação, cargo e nível hierárquico.

O Responsável de Conformidade deve cumprir os seguintes requisitos mínimos:

* Ser nomeado pelo Conselho Administrativo.
* Ter capacidade de decisão.
* Ter o tempo necessário para o exercício de suas funçõess e ser respaldado por uma equipe de trabalho humana e técnica que lhe permita cumprir adequadamente suas funções
* Ter diploma profissional e comprovar experiência mínima de 6 (seis) meses no exercício de cargos relacionados à administração do SIPLA ou Risco LD/FT/FPADM.
* Atestar conhecimentos em gestão de Risco LD/FT/FPADM através de especializações, cursos, programas de graduação, seminários, congressos ou quaisquer outros similares, incluindo, entre outros qualquer programa de capacitação que é ou será oferecido pela UIAF às partes interessadas do sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.
* Ter capacidade e meios para tomar decisões e gerir o Risco LD/FT/FPADM, bem como ter comunicação direta e reportar-se diretamente ao conselho administrativo.
* Possuir conhecimento suficiente em gestão de riscos e compreender o curso normal das atividades da Companhia.
* Não pertencer aos órgãos de administração ou corporativos, nem aos órgãos de auditoria ou de controle interno ou externo (auditor fiscal ou vinculado à empresa de auditoria fiscal que exerça essa função, se for o caso) ou que exerça funções similares ou quem a substituir na Companhia.
* Não exercer a função de Responsável de Conformidade em mais de 10 (dez) empresas. Caso exerça a função de Responsável de Conformidade em mais de uma empresa, o órgão que nomear o Responsável de Conformidade deverá verificar se o Responsável de Conformidade não exerce a função como tal em empresas concorrentes.
* Quando houver um grupo empresarial ou uma situação de controle declarada, o Responsável de Conformidade da empresa matriz ou controladora poderá ser a mesma pessoa para todas as Empresas que compõem o grupo ou conglomerado, independentemente do número de Empresas envolvidas.

O Responsável de Conformidade terá as seguintes funções:

1. Assegurar o funcionamento efetivo, eficiente e oportuno do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM.
2. Apresentar semestralmente relatórios escritos ao conselho administrativo, nos quais devem referir-se, pelo menos, aos seguintes aspetos:
   1. Os resultados da gestão desenvolvida.
   2. O cumprimento que tem sido dado em relação ao envio de relatórios às diferentes autoridades.
   3. A eficácia dos mecanismos e instrumentos estabelecidos neste Capítulo, bem como as medidas adotadas para corrigir falhas no Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM.
   4. Os resultados das correções ordenadas pelo conselho administrativo ou órgão que a substitui.
   5. Os resultados da colocação cada vez que a validade da respectiva oferta pública terminar.
   6. Um relatório em relação ao controle de LD/FT efetuado sobre as transferências no mercado secundário, se aplicável.
3. Apresentar ao representante legal ou quem o substituir os requisitos de recursos informáticos, tecnológicos, físicos e humanos necessários ao cumprimento de suas funções.
4. Divulgar, compartilhar e treinar a organização sobre os Regulamentos, Políticas e procedimentos do Sistema de Gestão de Risco LD/FT/FPADM.
5. Promover a adoção de medidas corretivas do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM.
6. Avaliar os relatórios apresentados pelo auditor fiscal e adotar as medidas apropriadas em resposta às deficiências relatadas.
7. Atender e coordenar qualquer requerimento, solicitação ou diligência de autoridade judicial ou administrativa competente na matéria.
8. Verificar o cumprimento dos procedimentos de Devida Diligência e Devida Diligência Aprimorada, aplicáveis à Companhia.
9. Assegurar o devido arquivamento dos documentos comprobatórios e outras informações relacionadas com a gestão e prevenção do Risco LD/FT/FPADM.
10. Elaborar as metodologias de classificação, identificação, medição e controle de Riscos LD/FT/FPADM que farão parte do Sistema de Prevenção e Controle de LD/FT/FPADM.
11. Efetuar a avaliação do Risco LD/FT/FPADM a que a Companhia se encontra exposta.
12. Apresentar o Relatório de Operações Suspeitas à UIAF e qualquer outro relatório ou informação exigida pelas disposições vigentes, conforme estabelecido pelo referido regulamento e por este Capítulo X.

A nomeação de um Responsável de Conformidade não isenta a Companhia, nem os demais Colaboradores, da obrigação de detectar e relatar internamente operações atípicas, determinar as operações suspeitas e comunicá-las à UIAF. A fim de evitar a suspensão das atividades do Responsável de Conformidade principal, o GEB avaliará a necessidade e pertinência da nomeação de um Responsável de Conformidade substituto, que para sua nomeação deverá cumprir os requisitos mínimos descritos acima e cuja designação ficará a cargo do Conselho Administrativo.

A função principal do Responsável de Conformidade substituto é apoiar o Responsável de Conformidade principal na administração do SIPLA. Na ausência do Responsável de Conformidade principal, o Responsável de Conformidade substituto exercerá em especificamente as funções do Responsável de Conformidade descritas.

* + 1. Auditoria Fiscal ou quem a substituir

A Auditoria Fiscal deve implementar os controles que lhe permitam detectar o incumprimento das instruções das autoridades competentes sobre a matéria. A referida gestão inclui a análise das funções desempenhadas pelos administradores da entidade e pelo Responsável de Conformidade em relação ao SIPLA.

No relatório que o Auditor Fiscal deve apresentar ao mais alto órgão social e ao Responsável de Conformidade, deve expressar as conclusões obtidas no processo de avaliação do Cumprimento dos regulamentos de prevenção e controle LD/FT/FPADM.

Apesar da obrigação de guardar segredo profissional sobre tudo o que se sabe em virtude do exercício da sua profissão, o Auditor Fiscal tem o dever de divulgar informações sempre que a lei o exija. Adicionalmente, deve relatar à autoridade criminal, disciplinar e administrativa competente sempre que, no exercício da sua atividade, se depare com fatos ou situações que suscitem suspeitas de possíveis atos de LD/FT/FPADM ou crimes contra a ordem econômica. Também deverá informar esses fatos aos órgãos sociais e à administração da empresa.

* + 1. Líderes de processo

Os responsáveis pelos processos, que exerçam as funções de gestores de risco, terão as seguintes funções:

1. Promover a cultura de Conformidade do SIPLA dentro do local de trabalho e entre os colegas de trabalho.
2. Atuar como elo de ligação com o Responsável de Conformidade e prestar apoio nas atividades de prevenção, controle e gestão de riscos LD/FT/FPADM.
3. Aplicar e supervisionar os regulamentos, políticas e procedimentos de prevenção e controle do risco LD/FT/FPADM na área da sua responsabilidade.
4. Aconselhar e apoiar o pessoal de sua área de responsabilidade em relação aos procedimentos de prevenção, controle e regulamentos vigentes sobre o SIPLA.
5. Assegurar o cumprimento dos regulamentos, políticas e procedimentos estabelecidos no SIPLA e relatar ao Responsável de Conformidade as falhas detectadas.
6. Os responsáveis ou gerentes de risco de cada processo, produto, serviço, canal ou jurisdição devem monitorar periodicamente os sistemas e atividades do processo específico sob sua responsabilidade, para garantir que não surjam novos riscos e que as estratégias de tratamento continuem sendo eficazes e apropriadas.
   * 1. Colaboradores

Todos os Colaboradores do GEB têm a obrigação de seguir políticas internas e adotar condutas que evidenciem Cumprimento com a lei, incluindo as que se referem a LD/FT/FPADM. Os colaboradores que não cumprirem com as políticas e procedimentos contidos neste Manual estarão sujeitos às sanções previstas no Regulamento Interno do Trabalho e demais disposições correlatas.

As funções e responsabilidades relacionadas a LD/FT/FPADM são as seguintes:

1. Participar nas avaliações de Risco LD/FT/FPADM.
2. Conhecer e cumprir o SIPLA para a prevenção do Risco LD/FT/FPADM relacionado com as atividades de seu cargo, e principalmente as de natureza comercial e que estejam relacionadas ao conhecimento das Contrapartes.
3. Informar ao Responsável de Conformidade e/ou seus superiores imediatos sobre qualquer Operação Atípica ou Operação Suspeita.
4. Informar ao Responsável de Conformidade e/ou seus superiores imediatos sobre o eventual cometimento de atividades relacionadas a LD/FT/FPADM no desenvolvimento das atividades do GEB.
5. Assistir e participar nas campanhas de formação e nas sessões de treinamento promovidas pelo GEB em relação ao SIPLA.
6. Dar uma resposta oportuna às exigências do Responsável de Conformidade em relação aos mecanismos de controle.
   * 1. Auditoria Geral

A Diretoria de Auditoria Geral ou quem a substitua é responsável por:

1. Verificar a adequada execução dos processos e controles referentes ao sistema de gestão de risco LD/FT/FPADM, bem como determinar as deficiências e suas possíveis soluções.
2. Informar os resultados da avaliação ao Conselho Administrativo, ao Representante Legal e ao Responsável de Conformidade, para que sejam realizadas as respectivas análises, sejam adotadas as medidas corretivas necessárias pelas áreas envolvidas, com o objetivo de que no seguimento posterior sejam corrigidos ou elaborados os planos de tratamento para eliminar ou corrigir as falhas.
3. Desenvolver um plano geral de auditoria que considere a avaliação e monitoramento da gestão de prevenção do Risco LD/FT/FPADM.
4. Apresentar os relatórios de cumprimento da SAGRILAFT solicitados pelas pessoas ou órgãos autorizados para tal fim.
5. Acompanhar os planos de ação derivados de seus relatórios.
6. Informar ao Responsável de Conformidade sobre o eventual cometimento de atividades relacionadas a LD/FT/FPADM dentro do GEB.
   * 1. Vice-Presidência Financeira

A Vice-Presidência Financeira e às áreas que a compõem é responsável por:

1. Conhecer os acionistas ou investidores de acordo com o disposto no Manual de Prevenção de LD/FT/FPADM, nos casos em que o GEB efetue colocação direta de valores mobiliários.
2. Quando as negociações dos valores mobiliários emitidos pelo GEB ocorrer através de uma corretora e/ou outros intermediários do mercado de valores mobiliários, que são entidades supervisionadas pela Superintendência Financeira da Colômbia, estes serão responsáveis pela aplicação do sistema SARLAFT a esses tipos de operações e/ou acionistas.
3. Garantir que o administrador do registo de acionistas e custódio dos valores mobiliários envie o certificado de prevenção LD/FT/FPADM ao Responsável de Conformidade sobre os acionistas.
4. Caso sejam realizadas transações em dinheiro (em pesos colombianos ou outras moedas) na colocação no mercado primário, o formulário de operação em dinheiro deve ser preenchido de acordo com a estrutura e periodicidade estabelecidas no guia **CUM-PRO-001-G-002 Relatório de transações em dinheiro.**
   * 1. Diretoria de Fornecimento Estratégico

A Diretoria de Fornecimento Estratégico é responsável por:

1. Estabelecer cláusulas contratuais em todos os contratos assinados pelo GEB para a Prevenção de LD/FT/FPADM.
2. Realizar a devida diligência de fornecedores e contratantes considerando, entre outros aspectos, o que é indicado neste Manual em relação aos processos de Devida Diligência e Devida Diligência Aprimorada.
   * 1. Departamento de Gestão de Talentos

O Departamento de Gestão de Talentos é responsável por:

1. Realizar a triagem dos Colaboradores do GEB antes de sua contratação e durante sua permanência na Companhia, conforme disposto neste Manual.
2. No caso específico de empréstimos e benefícios a empregados, será responsabilidade de este Departamento identificar o terceiro beneficiário do pagamento e consultar as listas de controle de acordo com o procedimento estabelecido.
   * 1. Gestão de Propriedades

O Departamento de Gestão de Propriedades (ou quem o substituir) é responsável por obter informações sobre todas as contrapartes (proprietários, possuidores, possessores ou melhoradores de propriedades, etc.) envolvidas no processo de servidão considerando, entre outros aspectos, o indicado neste Manual e demais procedimentos estabelecidos na Companhia.

* + 1. Comitê de Ética e Conformidade

O GEB tem um Comitê de Ética e Conformidade, cujo principal objetivo é contribuir para o fortalecimento da conduta ética na Companhia; bem como implementar ações coordenadas contra eventos de conduta que contrariem o disposto no Código de Ética e Conduta, neste manual e nas políticas corporativas de prudência baseadas no dever objetivo de cuidado corporativo. O Comitê também tem a função de verificar a implementação e seguimento do Programa de Conformidade e dos planos de defesa corporativa estabelecidos pela Companhia. Este Comitê é o órgão consultivo sobre as questões de LD/FT/FPADM de acordo com o regulamento deste órgão.

* + 1. Controles adicionais (outros processos)

Cada vez que um novo negócio for realizado ou um novo produto for introduzido ou forem realizadas transações que incluam a realização de pagamentos, caberá à área responsável solicitar ao Responsável de Conformidade a verificação nas listas de controle das pessoas naturais e jurídicas em acordo com o disposto neste Manual.

INTEGRAÇÃO DO SIPLA COM O CÓDIGO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Sistema implementado pelo GEB para prevenir e controlar o risco de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa é coordenado com as diretrizes do Código de Governança Corporativa do GEB.

Dessa forma, os controles implementados devem ser aplicados por todos os colaboradores da Companhia. Da mesma forma, o sistema adotado está alinhado aos valores corporativos e ao disposto no Código de Ética e Conduta do GEB.

* 1. **GESTÃO** DE CONFLITOS DE INTERESSES

Caso surjam conflitos de interesse reais ou potenciais no desenvolvimento do objetivo deste Manual, o superior hierárquico e o Responsável de Conformidade devem ser imediatamente informados de tal situação. Se quem estiver em conflito de interesse for o Responsável de Conformidade, este deverá informar imediatamente ao Representante Legal, e se for este último quem estiver em conflito de interesse, deverá convocar uma reunião com os membros do Conselho Administrativo.

Em caso de conflito de interesses, o mesmo deve ser tratado de acordo com as diretrizes do Código de Ética e Conduta e da Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

Qualquer pessoa que se encontre em conflito de interesses e não se apresente imediatamente, de acordo com o estabelecido anteriormente, incorrerá em uma sanção disciplinar.

* 1. IMPEDIMENTOS DO RESPONSÁVEL DE CONFORMIDADE

Além daqueles determinados pelo Conselho Administrativo, são considerados como situações que podem gerar impedimento ao Responsável de Conformidade titular ou substituto:

* Gerar correspondências exatas em listas de controle para fatos ou situações relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, financiamento à proliferação de armas de destruição em massa, fraude, suborno, corrupção, registros disciplinares, judiciais e/ou fiscais e/ou que tenha sido suspenso no exercício de sua profissão ou excluído da mesma.
* Exercer funções em entidades públicas de supervisão, fiscalização, controle ou regulação da organização ou do setor, durante os dois anos anteriores à sua contratação.
  1. INCOMPATIBILIDADES DO RESPONSÁVEL DE CONFORMIDADE

Além daqueles determinados pelo Conselho Administrativo, são considerados como situações que podem gerar incompatibilidade do Responsável de Conformidade titular ou substituto:

* Para o exercício do cargo são incompatíveis os perfis que, pela sua função, exerçam atividades comerciais, áreas de controle como Auditoria Geral, Auditoria Fiscal, Controle Interno, entre outras.
* Celebrar e/ou aprovar contratos diretamente ou por meio de parentes até o segundo grau de consanguinidade, segundo grau de afinidade e primeiro grau civil para o desenvolvimento das funções e/ou atividades da área.
* Pertencer ao Conselho Administrativo, Auditoria Geral, Auditoria Fiscal, Controle Interno ou Externo ou quem os substitua.
* Caso surjam situações particulares, o Responsável de Conformidade titular e/ou substituto deverá relatar a situação ao Conselho Administrativo e ao representante legal e distanciar-se de qualquer decisão ou ação em relação à situação particular.

PROCEDIMENTOS PARA O SISTEMA DE PREVENÇÃO DE LD/FT/FPADM

* 1. CRITÉRIOS PARA ESCOLHER A COLOCAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS PELA SFC

Sempre que o GEBrealizar a colocação de valores mobiliários por meio de entidades supervisionadas pela SFC, é responsabilidade dessas entidades aplicar o respectivo Sistema de Gerenciamento de Riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (SARLAFT, na sigla em espanhol) sobre essas operações, de acordo com os seguintes critérios de seleção:

* + 1. Critérios para a seleção do Intermediário

Previamente à colocação dos valores mobiliários, o GEB, por meio da Vice-Presidência Financeira, levará em consideração os seguintes critérios para seleção do(s) Intermediário(s) que realizarão a operação:

1. Submeter à consideração dos respectivos comitês, dependendo do valor do contrato e de acordo com o Manual de Contratação.
2. Recolher informação suficiente sobre o Intermediário, nomeadamente se foi alvo de sanção, intervenção ou investigação da autoridade de controle por condutas de LD/FT/FPADM, particularmente em relação à colocação de valores mobiliários de interesse do GEB, bem como qualquer outra informação que permita estabelecer uma relação com transparência para ambas as partes.
3. Determinar que a entidade tenha ferramentas de prevenção e controle do risco de LD/FT/FPADM, nomeadamente no que se refere à colocação de valores mobiliários de interesse do GEB.
4. Documentar as respetivas responsabilidades de cada instituição em relação a LD/FT/FPADM.
5. Aplicar procedimentos mais rigorosos para o seguimento dessas relações.
6. Certificar-se de que o intermediário cumpra as medidas de conhecimento do cliente, nomeadamente no que se refere à colocação de valores mobiliários de interesse do GEB.
7. Contemplar essos deveres e os procedimentos, controles e responsabilidades exigidos para sua plena execução, no respectivo contrato.
   * 1. Consolidação das informações dos Acionistas ou Investidores

Sempre que se efetuar uma colocação de valores mobiliários através de várias entidades supervisionadas pela SFC, o GEBdeve consolidar as informações dos Acionistas ou Investidores. Para tanto, o GEB designará a um dos intermediários participantes da colocação para realizar a consolidação das informações dos Acionistas ou Investidores. Nesse caso, cada uma das entidades supervisionadas que participam do processo deve aplicar seu SARLAFT sobre essas operações e fazer individualmente os relatórios estabelecidos na Circular Externa n.º 029 de 2014 (Circular Legal Básica) da SFC.

* + 1. Colocação de valores mobiliários no exterior

Sempre que o GEBrealizar colocação de valores no exterior, por meio do Responsável de Conformidade ou da Gerência de Financiamento e Relacionamento com o Investidor, solicitará à entidade intermediária responsável pela colocação, uma certificação emitida pelo Representante Legal ou quem exerça funções similares, do cumprimento dos regulamentos de prevenção e controle de LD/FT/FPADM exigidos no respectivo país.

* + 1. Negociação de valores mobiliários por meio de entidades supervisionadas pela SFC

Sempre que as negociações dos valores mobiliários emitidos pelo GEB forem realizadas através de entidades supervisionadas pela SFC, essas entidades são responsáveis pela aplicação de seu respectivo sistema de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (SARLAFT) nestas operações.

* + 1. Negociação direta de valores mobiliários pelo GEB

Caso o GEBalienar valores nominativos diretamente, após o registro da alienação no livro de registro correspondente, os acionistas ou investidores deverão preencher o formulário de vinculação e o GEBdeverá confirmar os dados fornecidos no mesmo, de acordo com o estabelecido no guia **CUM-PRO-001-G-001 Coloção de valores mobiliários no mercado primário**.

* 1. DETECÇÃO DE OPERAÇÕES ATÍPICAS

Abaixo estão alguns sinais de alerta de Risco de LD/FT/FPADM que o GEB pode levar em consideração (são mencionados, entre outros):

* + 1. Para acionistas:

O Responsável de Conformidade faz o monitoramento do comportamento dos acionistas a fim de determinar a existência de possíveis operações atípicas.

Da mesma forma, são realizadas as seguintes validações:

1. Acionistas solicitados em pedidos de informação ao GEB por parte das entidades competentes.
2. Verificação em listas que geram correspondência para as PPE.
3. Verificação em listas de correspondência a crimes de origem de LD/FT/FPADM.
4. Verificação em listas de não correspondência a crimes de origem de LD/FT/FPADM.
5. Aumento percentual maior ou igual a 200% positivo sobre o número de ações adquiridas.
6. O acionista é colaborador do GEB, para o qual devem ser atendidas as disposições internas sobre o assunto.
   * 1. Outros sinais de alerta
7. A contraparte apresenta exata correspondência com designações do Departamento de Estado dos Estados Unidos e do Conselho da União Europeia, Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC, na sigla em inglês), Organização das Nações Unidas (ONU), origem do crime de LD/FT/FPADM, inclui empresas e países sancionados e/ou antecedentes criminais (crimes de origem de LD/FT/FPADM).
8. A contraparte apresenta correspondência parcial com designações do Departamento de Estado dos Estados Unidos e do Conselho da União Europeia, lista da OFAC, ONU, origem do crime de LD/FT/FPADM, identificando também que a empresa foi sancionada.
9. A contraparte apresenta exata correspondência com a Procuradoria Geral da Nação (PGN) e/ou Controladoria Geral da República (CGR) com impedimento de contratar com o Estado e origem do crime de LD/FT/FPADM.
10. A contraparte apresenta uma correspondência como sancionada pelo Banco Mundial ou com exata coincidência com atos de fraude, suborno e/ou corrupção
11. A contraparte é identificada nas buscas como falecida.

* 1. PROCEDIMENTO DE CONTROLE E RELATÓRIO
     1. Arquitetura de controle

De acordo com a arquitetura de controle do GEB, o Grupo Empresarial se compromete a adotar e manter um Sistema de Controle Interno que permita atingir, de forma ordenada e eficiente, os objetivos, a gestão e os resultados das empresas do Grupo, por meio da implementação de regulamentos e procedimentos orientados para o cumprimento dessa tarefa.

Como parte dos compromissos estabelecidos, está o de cumprir e respeitar a normativa aplicável às empresas que fazem parte do GEB, o princípio de “Tolerância Zero” à fraude, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção e acolher como principais critérios os componentes do Sistema de Controle alinhados com o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (“COSO”); da mesma forma, aplicar o modelo das Três Linhas de Defesa, de acordo com a norma promovida pela European Confederation of Institutes of Internal Auditing (ECIIA) com a qual são definidas responsabilidades em relação ao Sistema de Controle Interno. Nesse sentido, o GEB implementou uma arquitetura de controle que se baseia em:

**A primeira linha de defesa**: o controle da alta administração é exercido por meio dos proprietários dos processos, que estabelecem suas próprias atividades de controle para mitigar seus riscos e manter um controle interno eficaz. Essa linha de defesa refere-se ao “Princípio do Autocontrole” como o conceito básico e fundamental desse modelo. Desta forma, a eficácia no acompanhamento das atividades e resultados do Grupo consiste fundamentalmente no compromisso, envolvimento e gestão responsável de cada um dos colaboradores, que com base em tais pressupostos, entendem que são os principais responsáveis pelo seu processo e, portanto, os primeiros encarregados de administrar seus próprios riscos e aplicar os controles correspondentes em cada caso.

**A segunda linha de defesa**: é estruturada em torno da função de supervisão e monitoramento da eficácia dos controles da primeira linha. Nesta segunda linha, o programa de defesa corporativa é implementado dentro da estrutura de todos os processos institucionais que geram diretrizes e monitoramento de riscos transversais no GEB e em cada uma de suas empresas. Também inclui atividades de assessoria, monitoramento, prevenção, institucionalização, detecção (investigação) e reação a esses controles e diretrizes. Nesta linha convergem diferentes áreas e processos da organização, tais como: Seguros e Riscos, Segurança da Informação, Controles da Lei Sarbanes-Oxley, Sistema de Gestão da Qualidade e Conformidade. Essa linha garante que a primeira linha de defesa esteja operando conforme estabelecido.

**A terceira linha de defesa**: corresponde à avaliação independente, através de atividades desenvolvidas pela função de auditoria (Auditor de Grupo e Auditores Especializados) cujo objetivo é avaliar de forma independente e objetiva se o sistema funciona de forma adequada, suficiente e eficaz. No GEB, esta terceira linha funciona como um mecanismo de avaliação das duas primeiras linhas e é um aspecto fundamental para articular os diferentes aspectos de controle que alimentam os processos de tomada de decisão diretiva e gerencial; fornecendo aos órgãos de governança corporativa e à alta administração do GEB uma avaliação independente.

* + 1. Gestão de Riscos

O GEB tem uma Política e Metodologia que estabelece os compromissos e o quadro geral de atuação para a gestão integral dos riscos estratégicos, operacionais e de projetos. Estas diretrizes e procedimentos são definidos para gestão de riscos corporativos e gestão de seguros e são parte integrante deste manual.

É responsabilidade de todos os colaboradores informar às partes envolvidas e à Gestão de Riscos e/ou quem a substituir, todos os casos de materialização de riscos corporativos, a fim de dar-lhes o devido tratamento.

O Modelo de Gestão Integral de Riscos fornece uma abordagem para a melhoria contínua e gestão eficaz de riscos de forma sistemática, através da execução das seguintes sete etapas:

1. Definindo o contexto
2. Identificação de riscos
3. Avaliação de riscos
4. Definição de controles
5. Implementação de controles
6. Monitoramento e revisão
7. Comunicação e consulta
   * 1. Pessoas Politicamente Expostas

As medidas da devida diligência devem ser aplicadas de acordo com a normatividade vigente e adicionais definidas na matéria, no desenvolvimento dos processos de vinculação e monitoramento da relação comercial com Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

De acordo com o Artigo 2.1.4.2.3 do Decreto 830 de 2021, serão considerados Pessoas Politicamente Expostas (PPE) os servidores públicos de qualquer sistema de nomenclatura e classificação de cargos da administração pública nacional e territorial, quando lhes forem atribuídas ou delegadas funções de: emissão de normas ou regulamentos, direção geral, formulação de políticas institucionais e adoção de planos, programas e projetos, administração direta de bens, dinheiro ou valores do Estado, administração da justiça ou poderes administrativos sancionadores, e pessoas naturais que tenham a responsabilidade de dirigir ou administrar recursos em movimentos ou partidos políticos.

O mesmo decreto estabelece que estas funções poderão ser exercidas através da gestão de despesas, contratação pública, gestão de projetos de investimento, pagamentos, liquidações, administração de bens móveis e imóveis. Serão consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE), de forma exemplificativa, as seguintes:

1. Presidente da República, Vice-Presidente da República, Conselheiros, Diretores e Subdiretores do departamento administrativo, Ministros e Vice-ministros.
2. Secretários Gerais, Tesoureiros, Diretores Financeiros (i) dos Ministérios, (ii) dos Departamentos Administrativos e (iii) das Superintendências ou quem os substitua.
3. Presidentes, Diretores, Gerentes, Secretários Gerais, Tesoureiros, Diretores Financeiros de: i) Estabelecimentos Públicos, (ii) Unidades Administrativas Especiais, (iii) Empresas Públicas de Serviços Públicos Domiciliares, (iv) Empresas Sociais do Estado, (v) Empresas Industriais e Comerciais do Estado e (vi) Sociedades de economia mista.
4. Superintendentes e Superintendentes Adjuntos.
5. Generais das Forças Armadas e da Polícia Nacional, Inspetores da Polícia Nacional. Assim como os Oficiais e Suboficiais com poderes para ordenar gastos ou comprometer recursos de instituições públicas.
6. Governadores. Prefeitos, Deputados, Vereadores, Tesoureiros, Diretores Financeiros e Secretários Gerais de: (i) governadores, (ii) prefeituras, (iii) conselhos municipais e distritais, e (iv) assembleias departamentais.
7. Senadores, Representantes da Câmara, Secretários Gerais, Secretários das Comissões Constitucionais Permanentes do Congresso da República e Diretores Administrativos do Senado e da Câmara dos Representantes.
8. Gerente e Codiretores do Banco da República.
9. Diretores e oficiais de contas das Corporações Autônomas Regionais.
10. Comissários Nacionais da Função Pública, Comissários da Comissão de Regulação de Energia e Gás, da Comissão de Regulação de Água Potável e Saneamento Básico e da Comissão de Regulação de Comunicações.
11. Magistrados, Magistrados Auxiliares de Cortes Superiores e Tribunais, Juízes da República, Promotor de Justiça Geral da Nação, Subpromotor de Justiça Geral da Nação, Delegados e Diretores da Procuradoria-Geral da Nação.
12. Controlador Geral da República, Vice-Controlador Geral da República, Controladores Adjuntos, Controladores Territoriais, Contador Geral da Nação, Procurador Geral da Nação, Vice-Procurador Geral da Nação, Procuradores Delegados, Defensor do povo, Vice-Defensor do povo, Defensores do povo Adjuntos e Geral Auditor da República.
13. Tesoureiros e oficiais de contas dos Tribunais Superiores, Procuradoria-Geral da União, Controladoria-Geral da República, Escritório do Inspetor Geral, Defensoria do Povo, Contadoria-Geral da União e Auditoria-Geral da República.
14. Magistrados do Conselho Nacional Eleitoral, Escrivão Nacional do Estado Civil e Escrivães Adjuntos.
15. Notários e Curadores Urbanos.
16. Oficiais de contas de universidades públicas.
17. Representantes legais, Presidentes, Diretores e Tesoureiros de partidos e movimentos políticos e de outras formas de associação política reconhecidas por lei.
18. Os fiduciários de patrimônios autônomos ou fideicomissos que administram recursos públicos.

A qualidade de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) será mantida durante o exercício do cargo e por mais 2 (dois) anos contados do desligamento, renúncia, destituição, declaração de insubsistência da nomeação, ou qualquer outra forma de desligamento, ou rescisão do contrato.

As PPE identificadas durante o processo de Devida Diligência, bem como qualquer outra PPE com a qual o GEB tenha qualquer relacionamento, devem preencher o formulário definido pela Diretoria de Conformidade e/ou quem a substituir e devem enviar todos os documentos comprobatórios para a hierarquia Superior correspondente à área que está realizando a vinculação para aprovação e reporte à Diretoria de Conformidade, de acordo com o procedimento estabelecido para este fim.

* + 1. Beneficiários finais

A identificação do beneficiário final tem sido relevante no trabalho das instituições financeiras desde 1977, quando o governo americano emitiu a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA, na sigla em inglês), e assumiu particular importância no âmbito do cumprimento de regulamentações nacionais e internacionais.

Na Colômbia e de acordo com a regulamentação local, é regulamentado e definido como beneficiário final qualquer pessoa natural que, sem ser necessariamente um Cliente, reúna alguma das seguintes características: i) Seja titular direta ou indireta de uma participação superior a 5% da pessoa jurídica que atua como cliente. ii) É a pessoa que, apesar de não possuir uma participação majoritária no capital da pessoa jurídica que atua como cliente, exerce o controle da pessoa jurídica, nos termos da Lei 222 de 1995. iii) é a pessoa em nome da qual uma transação é realizada. Entende-se que esta pessoa é aquela sobre a qual recaem os efeitos econômicos da referida transação.

Salvo disposição em contrário, as entidades devem ter em conta as notas interpretativas das recomendações relativas ao beneficiário final emitidas pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI).

* + 1. Devida Diligência

Um dos principais instrumentos para prevenir e controlar as fontes de riscos de LD/FT/FPADM a que a Companhia está exposta é a aplicação de medidas de Devida Diligência. No mínimo, devem ser tomadas medidas razoáveis de Devida Diligência da contraparte, com uma abordagem baseada em risco. As seguintes medidas mínimas são destacadas para este fim:

* Identificar a Contraparte e verificar sua identidade usando documentos, dados ou informações confiáveis de fontes independentes.
* Identificar o Beneficiário Final da Contraparte e tomar as medidas razoáveis para verificar sua identidade.
* No caso de pessoas jurídicas, devem ser tomadas as medidas razoáveis para compreender sua estrutura de propriedade a fim de obter o nome e número de identificação dos Beneficiários Finais, utilizando as ferramentas à disposição. As medidas adotadas devem ser proporcionais ao nível de risco, materialidade ou complexidade induzida pela estrutura societária da sociedade comercial ou pela natureza dos sócios majoritários.
* Compreender e, quando apropriado, obter informações sobre a finalidade pretendida e o caráter da relação comercial.

Conduzir uma Devida Diligência contínua da relação comercial e examinar as transações efetuadas ao longo dessa relação de forma a assegurar que as transações efetuadas sejam consistentes com o conhecimento da Companhia sobre a Contraparte, sua atividade comercial e perfil de risco, incluindo, quando necessário, a origem dos fundos. O monitoramento e atualização do processo de Devida Diligência deve ser feito com a periodicidade e regularidade estabelecidas pela Companhia, no mínimo anualmente ou sempre que necessário conforme alterações nas condições legais (como renovações contratuais) e idoneidade da Contraparte.

* + 1. Devida diligência Aprofundada ou Intensificada

O processo de Devida Diligência Aprofundada implica conhecimento avançado da Contraparte e da origem dos ativos recebidos, o que inclui atividades adicionais às realizadas na Devida Diligência.

Estes procedimentos devem ser aplicados àquelas contrapartes que i) a companhia considera representar um risco maior; ii) às PPE; e iii) àquelas localizadas em países não cooperantes e jurisdições de alto risco ou em jurisdições onde os Ativos Virtuais são considerados de livre circulação.

Além das medidas comuns do procedimento de conhecimento da Contraparte, a Companhia deve incluir no processo de Devida Diligência Aprofundada:

* Adoção de medidas razoáveis para estabelecer a origem dos recursos.
* Efetuar um monitoramento contínuo e intensificado da relação contratual.
* Rever continuamente os países de maior risco contidos nas listas do GAFI de países não cooperativos, jurisdições de alto risco e o índice de Basileia de LD/FT/FPADM.

Em qualquer caso que requeira a aplicação da devida diligência aprofundada ou intensificada, esta será realizada de acordo com o procedimento estabelecido para esse fim.

* + 1. Relatório externo de operações suspeitas

Em relação a todas as operações suspeitas, incluindo aquelas que não foram realizadas, mas que se tentaram realizar, devem ser relatadas imediata e diretamente à UIAF. Para fins do Relatório de Operação Suspeita (ROS), a única exigência é que a entidade considere que a operação suspeita. Como o ROS não corresponde a uma queixa criminal, ele não precisa ser assinado.

**Causas objetivas da apresentação de relatórios à UIAF de outras partes interessadas diferentes de acionistas**

As seguintes operações, enquadradas dentro dos elementos de interesse para as autoridades contempladas na CUM-PRO-005-F-002 Metodologia HIE, devem ser motivo para um relatório de operação suspeita:

* Que através de informações públicas a razão para a atividade incomum identificada não pode ser identificada de forma clara e precisa.
* Pessoas naturais ou jurídicas que constem nas listas vinculativas, se forem mencionadas na Procuradoria-Geral da Nação, será uma causa objetiva desde que a situação encontrada mencione crimes de lavagem de dinheiro, financiamento de atividades terroristas, proliferação de armas de destruição em massa ou um crime que seja uma fonte de lavagem de dinheiro.
* Se, por informação jornalística de conhecimento da Diretoria de Conformidade, uma pessoa natural ou jurídica vinculada ou no processo de vincular-se ao GEB, estiver envolvida em crimes de fonte de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa.
* Dados falsos ou enganosos na informação fornecida e que quando comparada com a informação pública se destina a ocultar questões de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou proliferação de armas de destruição em massa nos processos de vinculação como contraparte ao GEB.

O GEB mantém os documentos comprobatórios da decisão de identificar uma operação como suspeita no arquivo da Diretoria de Conformidade.

* + 1. Relatório de transações em dinheiro

Quando houver uma emissão de valores mobiliários do GEB no mercado primário e essa colocação for realizada diretamente pelo GEB, será responsabilidade da Vice-Presidência Financeira informar a Diretoria de Conformidade Corporativa e no formulário estabelecido pela Unidade de Unidade de Informação e Análise Financeira (UIAF), operações em dinheiro que são objeto do relatório.

Uma vez finalizado o período de colocação correspondente, o relatório de transações em dinheiro (ou ausência, conforme o caso) cujo valor seja igual ou superior a dez milhões de pesos (COP 10.000.000), se em moeda corrente, ou cinco mil dólares dos Estados Unidos da América (USD 5.000) ou seu equivalente em outras moedas (estes valores podem ser atualizados conforme determinado pela regulamentação em vigor) deve ser apresentado à UIAF, de acordo com a taxa de mercado representativa do dia em que a operação for realizada. Este relatório será enviado no formulário designado para este fim pela Superintendência Financeira da Colômbia.

No caso de colocação de valores mobiliários de forma direta e antes da própria colocação, a Vice-Presidência Financeira deve cumprir com os seguintes documentos, notificando previamente a Diretoria de Conformidade Corporativa a fim de efetuar os relatórios positivos requeridos:

* CUM-PRO-001-G-001 Colocação de valores mobiliários no mercado primário
* CUM-PRO-001-G-002 Relatório de transações em dinheiro

* + 1. Detecção e notificação de operações atípicas ou suspeitas

Sempre que um colaborador do GEB no exercício das suas funções detectar uma operação atípica, deve relatar imediatamente o fato ao Responsável de Conformidade através do formulário **CUM-PRO-005-F-001 Formulário GEB RIOS** e anexar os documentos comprobatórios correspondentes.

A Diretoria de Conformidade avaliará este relatório através da metodologia **CUM-PRO-005-F-002 Metodologia HIE**, para determinar a necessidade de um relatório de operação suspeita (ROS) à UIAF.

A detecção de operações atípicas para as diferentes partes interessadas será realizada da seguinte forma:

* Cada proprietário do processo será responsável pela análise do seu processo e qualquer violação que possa estar direta ou indiretamente relacionada a LD/FT/FPADM deve ser comunicada imediatamente ao Responsável de Conformidade.
* De acordo com **CUM-PRO-002 Procedimento de verificação em listas de controle**, o processo correspondente será fornecido para as correspondências que forem geradas ou que possam estar direta ou indiretamente relacionadas a LD/FT/FPADM.

ATENÇÃO AOS REQUISITOS DE INFORMAÇÃO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM MATÉRIA DE LD/FT/FPADM

Qualquer solicitação de informação por parte das autoridades competentes em matéria de prevenção e controle de LD/FT/FPADM será tratado pelo Responsável de Conformidade, que compilará a informação necessária e responderá ao pedido nos prazos estabelecidos.

Os colaboradores que receberem solicitações de informação de autoridades competentes em matéria de LD/FT/FPADM encaminharão essas solicitações ao Responsável de Conformidade.

O Responsável de Conformidade poderá solicitar apoio da Vice-Presidência Jurídica para a análise da respectiva resposta a fim de proceder à elaboração e envio da resposta ao requerimento no prazo previsto na solicitação.

O requerimento, a resposta enviada e os documentos comprobatórios necessários para a resposta são arquivados pela Diretoria de Conformidade Corporativa, de acordo com a Política de Gestão Documental e as Tabelas de Retenção de Documentos.

FORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A Diretoria de Conformidade, em articulação com as respetivas áreas, deve promover uma cultura de autocontrole e de gestão da prevenção de LD/FT/FPADM, de forma que os colaboradores possam analisar e/ou detectar tentativas ou operações atípicas, a fim de evitar que o GEB seja usado como instrumento para realizar atividades ilícitas.

O plano anual de formação do Programa de Ética e Conformidade inclui, entre seus elementos e componentes, a divulgação do Sistema Integral de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

O GEButilizará diferentes meios de divulgação como formação presencial, virtual, E-learning, peças de comunicação ou qualquer ferramenta que implemente de forma dinâmica e objetiva uma filosofia de atenção ao risco de LD/FT/FPADM.

FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

A infra-estrutura tecnológica do GEB deve estar de acordo com suas atividades, operações, risco e tamanho, o que deve permitir a implementação dos controles necessários que garantam o bom funcionamento do SIPLA, tanto em seus bancos de dados quanto no suporte ao monitoramento das operações com suas contrapartes.

* 1. FERRAMENTA DE CONSULTA EM LISTAS

É a ferramenta de verificação em listas de controle, que consolida informações de bancos de dados públicos, listas vinculativas, sanções, mídia, órgãos de controle, entre outros.

* 1. HIE – TÓPICOS, IDEIAS E ELEMENTOS DE INTERESSE DAS AUTORIDADES

O HIE é uma ferramenta desenvolvida sob medida para o GEB, que permite uma análise objetiva de todas as operações classificadas como atípicas e determina se deve ser apresentado ou não um relatório de operação suspeita (ROS) à Unidade de Informação e Análise Financeira (UIAF), por meio da aplicação de uma metodologia quantitativa.

* 1. FERRAMENTA DE CONSULTA DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

É uma ferramenta de consulta de informação empresarial que permite identificar as estruturas societárias e o beneficiário final das empresas a nível global.

* 1. OUTRAS FERRAMENTAS

O Responsável de Conformidade poderá contar com outras ferramentas como o Excel ou ferramentas existentes no mercado para complementar suas análises.

CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS RELACIONADOS AO SISTEMA LD/FT/FPADM

Todos os registros e documentos gerados no desenvolvimento das políticas e procedimentos contidos neste Manual, incluindo os processos de Devida Diligência Aprofundada ou Intensificada, devem atender aos critérios de integridade, confiabilidade, disponibilidade, conformidade, eficácia, eficiência e confidencialidade das informações nele contidas e devem ser mantidas de acordo com os regulamentos que regem a preservação de livros e documentos comerciais.

A fim de garantir o mais alto grau de colaboração com as autoridades, o GEB manterá os documentos e registros relacionados com o cumprimento dos regulamentos de prevenção e controle de LD/FT/FPADM pelo prazo de dez anos a contar da data de sua criação. Os documentos que suportam a decisão de determinar uma operação como suspeita, bem como o respetivo relatório, são conservados pelo Responsável de Conformidade de forma centralizada e cronológica com as devidas garantias.

O Responsável de Conformidade mantém digitalmente toda a documentação que suporta a informação associada à prevenção de LD/FT/FPADM na pasta de rede definida para o efeito, a pasta fica à disposição das diferentes entidades de controle sempre que necessário.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

De acordo com o disposto no Estatuto Orgânico do Sistema Financeiro (EOSF), a informação recebida, tratada ou reportada em virtude do anteriormente exposto, está sujeita a confidencialidade e só pode ser utilizada para os fins previstos nos regulamentos legais, especialmente aqueles relacionados ao Parágrafo D do Numeral 2 do Art. 102 do EOSF.

**DEFINIÇÕES E SIGLAS**

1. **Acionistas:** O acionista é a pessoa que possui uma ou mais ações do GEB e cuja titularidade confere a qualidade de sócio e proprietário da Companhiana proporção de sua participação acionária na Companhia, conferindo-lhes os direitos reconhecidos pela Lei e pelo Estatutos. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
2. **Autocontrole:** É a capacidade de todos e cada um dos Colaboradores da organização, independentemente do seu nível hierárquico, de avaliar e controlar seu trabalho, identificar desvios e aplicar medidas corretivas no exercício e cumprimento das suas funções, bem como aperfeiçoar as suas tarefas e responsabilidades. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
3. **Beneficiário final:** Entende-se por beneficiário final a(s) pessoa(s) natural(is) que, em última instância, possuam ou controlem, direta ou indiretamente, um cliente e/ou a pessoa natural em cujo nome uma transação é realizada. Este conceito abrange também a(s) pessoa(s) natural(is) que exerçam o controle efetivo e/ou final, direta ou indiretamente, sobre uma pessoa jurídica ou outra estrutura sem personalidade jurídica e/ou as estabelecidas no Código Tributário Colombiano e/ou nos regulamentos que o modifiquem ou complementem. (Fonte: Direção de Impostos e Aduanas Nacionais).
4. **Cliente:** Para efeitos deste Manual, são as pessoas naturais ou jurídicas com quem a Companhia estabeleça uma relação contratual ou jurídica de fornecimento de bens e/ou serviços. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
5. **Colaborador:** No Grupo Energía Bogotá entendem-se funcionários, estagiários e aprendizes. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
6. **Contraparte:** Qualquer pessoa natural ou jurídica com a qual a Companhia mantenha vínculo comercial, empresarial, contratual ou jurídico de qualquer natureza. As contrapartes incluem, entre outros, associados e parceiros comerciais, colaboradores, clientes, contratantes e fornecedores. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
7. **Devida diligência:** A devida diligência consiste em desenvolver as ações necessárias para conhecer adequadamente as Contrapartes com as quais o Grupo Energía Bogotá mantém relações comerciais, reforçando o conhecimento daqueles que, por sua atividade ou condição, são sensíveis à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e, em geral, cumprir todas e cada uma das obrigações estabelecidas na Lei e neste Manual, Código de Ética e Conduta e nas disposições emitidas pelo Grupo Energía Bogotá. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
8. **Devida diligência aprofundada:** Processo de Devida Diligência pelo qual são adotadas medidas adicionais e mais abrangentes para verificar as Contrapartes e os negócios ou relações jurídicas que com elas se pretendem realizar. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
9. **Depositantes diretos:** É a entidade que tem acesso direto aos serviços de depósitos e atua por conta própria ou por conta de terceiros (Fonte: Depósito Centralizado de Valores Mobiliários da Colômbia (DECEVAL, na sigla em espanhol)).
10. **GEB e/ou** a **Companhia:** Sigla da Companhia Grupo Energía Bogotá S.A E.S.P.
11. **Financiamento do Terrorismo e de Grupos do Crime Organizado e Administração de Recursos Relacionados a Atividades Terroristas e do Crime Organizado:** Conjunto de atividades destinadas a canalizar recursos legais ou ilegais, direta ou indiretamente, para fornecer, coletar, entregar, receber, administrar, contribuir, guardar ou armazenar fundos, bens ou recursos, ou praticar qualquer outro ato que promova, organize, apoie, mantenha , financie ou apoie financeiramente grupos do crime organizado, grupos armados ilegais ou seus membros, grupos terroristas nacionais ou estrangeiros, terroristas nacionais ou estrangeiros ou atividades terroristas. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
12. **Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa:** É todo ato que forneça fundos ou utilize serviços financeiros, integral ou parcialmente, para a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transferência de material, divisão, transporte, transferência, depósito ou dupla utilização para fins ilegítimos em desacordo com o disposto às leis nacionais ou as obrigações internacionais, quando estas últimas forem aplicáveis. (Fonte: UIAF).
13. **Fontes de risco:** São os agentes geradores de risco de LD/FT/FPADMno Grupo Energía Bogotá e que devem ser levados em conta para identificar as situações que podem gerar nas operações, negócios ou contratos realizados pela entidade econômica. (Fonte: Gestão de riscos).
14. **Partes interessadas:** Todas as pessoas naturais ou jurídicas que, devido à sua ligação ou relação com a Companhia, nela tenham interesse. Entre eles estão o público em geral, acionistas ou investidores, fornecedores, clientes, usuários, autoridades econômicas e fiscais, entre outros. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
15. **Gestão de Risco de LD/FT/FPADM:** Consiste na adoção de políticas e procedimentos que permitam prevenir e controlar o risco de LD/FT/FPADM. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
16. **Gerentes de Risco (Líderes de Processo):** São responsáveis por coordenar a identificação, avaliação, monitoramento e atualização dos riscos e controles de suas áreas; apresentar as informações à sua gerência para aprovação, enviar informações consolidadas de monitoramento de risco à área de gerenciamento de risco e apoiar os responsáveis pela gestão de risco na definição de planos de ação de monitoramento corretivo e preventivo no caso de um risco se materializar Segue a definição de Gestores de Riscos estabelecida no documento GIR-PRO-001 Gestão de Riscos Corporativos do GEB. (Fonte: Gestão de riscos).
17. **GAFI:** Acrônimo de “Grupo de Ação Financeira Internacional”, cujo mandato é estabelecer padrões e promover a implementação efetiva de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação e outras ameaças. (Fonte: Grupo de Ação Financeira Internacional).
18. **Investimento:** É a aplicação de recursos econômicos com o objetivo de obter lucros ou lucros em determinado período, proporcionalmente ao recurso depositado. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
19. **Investidor**: Pessoa natural ou jurídica que realiza investimentos, como uma maneira de fazer uso produtivo de seus recursos de forma eficiente para obter mais dinheiro. O investidor decide em qual título financeiro aloca seu dinheiro para que este obtenha um rendimento e possa se proteger contra riscos, como a inflação. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
20. **Conselho Administrativo:** É o órgão de administração da Companhia, é composto por nove membros titulares com seus respectivos substitutos, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. O Conselho Administrativo, como órgão máximo da administração estratégica, determina as políticas gerais da Companhia, assegura os direitos e a igualdade de tratamento de todos os acionistas, e a estabilidade e desenvolvimento do GEB no curto, médio e longo prazo. É responsabilidade do Conselho supervisionar a atuação da Alta Administração, zelar pela qualidade das informações divulgadas, definir as diretrizes para a gestão de riscos e monitorar o cumprimento das políticas e esquemas de governança corporativa exigidos por regulamentação ou voluntariamente adotados pelo GEB. (Fonte: Assuntos Corporativos).
21. **Lavagem de dinheiro**: Conjunto de atividades ou comportamentos destinados a ocultar a origem ilícita ou dar aparência de legalidade aos recursos obtidos em decorrência da execução de atividades ilícitas ou ilegais. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
22. **LD/FT/FPADM:** Acrônimo de “Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa”.
23. **Monitoramento:** Processo de seguimento das decisões e ações de gerenciamento de riscos, a fim de verificar se a exposição e a redução de riscos são ou não alcançadas. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
24. **Tentativa de operação:** Configura-se quando se conhece a intenção de uma pessoa natural ou jurídica de realizar uma operação suspeita, mas não se concretiza porque a pessoa que tenta realizá-la desiste ou porque os controles estabelecidos ou definidos não permitiram que fosse realizada. Essas operações também devem ser informadas à UIAF. (Fonte: UIAF).
25. **Operação atípica:** É aquela operação cuja quantia ou características não estão relacionadas com a atividade econômica do acionista ou investidor e a entidade não encontrou uma explicação ou justificação que considere razoável. (Fonte: UIAF).
26. **Operação suspeita:** É a operação atípica que após ser confrontada com a informação relevante, incluindo a de partes interessadas quando requerido, e de acordo com as razões estabelecidas pelo Grupo Energía Bogotá, foi identificada como tal, por seu oportuno e eficiente relatório à Unidade de Informação e Análise Financeira (UIAF). O conceito de operações suspeitas inclui não só as que foram realizadas, mas também as que foram tentadas mas não efetivamente concluídas. (Fonte: UIAF).
27. **OFAC:** Sigla para “Office of Foreign Assets Control”, que em português significa Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros e é a entidade vinculada ao Departamento do Tesouro dos Estados Unidos encarregada de administrar a chamada lista SDN (“Specially Designated Nationals”), na Colômbia. (Fonte: Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros).
28. **ONU:** Lista de pessoas naturais e jurídicas, elaborada e atualizada de acordo com o Conselho de Segurança da ONU cujo nome é: Lista consolidada relativa à Al-Qaeda, Osama Bin Laden e Taliban e outras pessoas, Grupos ou Empresas e entidades a eles associadas. (Fonte: Nações Unidas).
29. **Pessoas Politicamente Expostas (PPE):** Serão consideradas Pessoas Politicamente Expostas (PPE) servidores públicos de qualquer sistema de nomenclatura e classificação de cargos da administração pública nacional e territorial, quando tiverem atribuídas ou delegadas funções de: emissão de normas ou regulamentos, direção geral, formulação de políticas institucionais e adoção de planos, programas e projetos, administração direta de bens, dinheiro ou valores mobiliários do Estado, administração da justiça ou poderes administrativos sancionadores e pessoas físicas que tenham a responsabilidade de dirigir ou administrar recursos em movimentos ou partidos políticos. A qualidade de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) será mantida durante o exercício do cargo e por mais 2 (dois) anos contados do desligamento, renúncia, destituição, declaração de insubsistência da nomeação, ou qualquer outra forma de desligamento, ou rescisão do contrato. (Fonte: Decreto da Função Pública).
30. **Fornecedor:** Pessoas naturais ou jurídicas ou qualquer tipo de associação que possa satisfazer as necessidades de contratação da Companhia. (Fonte: Diretoria de Fornecimento).
31. **Relatório Interno de Operação Suspeita (RIOS):** São aquelas que se tratam dentro do Grupo Energía Bogotá e podem ser realizadas por qualquer colaborador ou membro da Companhia, que tenha conhecimento de uma possível tentativa, operação atípica ou suspeita. (Fonte: UIAF).
32. **Relatório de Ausência de Operações Suspeitas (AROS):** Comunicação trimestral feita pelo Responsável de Conformidade à UIAF, por meio da qual comunica que não foram detectadas Operações Suspeitas. Deve ser feito no prazo de 10 dias corridos após o término do respectivo trimestre. (Fonte: UIAF).
33. **Relatório de Operação Suspeita (ROS):** Comunicação feita pelo Responsável de Conformidade à UIAF para informar da existência de uma Operação Suspeita. Deve ser realizada imediatamente após o conhecimento da respectiva Operação Suspeita. (Fonte: UIAF).
34. **Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (LD/FT****/FPADM):** É a possibilidade de perda ou dano que uma Empresa pode sofrer ao ser utilizada para cometer os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo ou Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
35. **Riscos associados a LD/FT/FPADM:** São aqueles através dos quais se pode materializar o risco de LD/FT/FPADM, são os seguintes: Pessoal/Humano, Econômico/Financeiro, Reputacional, Comercial e Operacional. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
36. **Risco pessoal/humano:** É a possibilidade de prejudicar a um grupo de pessoas do GEB e podem ocorrer lesões com incapacidades prolongadas em meses ou perdas fatais. (Fonte: Gestão de riscos).
37. **Risco operacional:** É a possibilidade de perda ou dano que o GEB possa sofrer devido a um impedimento na consecução de objetivos estratégicos e/ou gerar um risco excessivamente grave para a administração. Por exemplo, cancelamento e/suspensão do estatuto jurídico; impedimento de contratar com o Estado colombiano; relação como terceiro civilmente responsável; paralisação da operação do GEB, entre outros. (Fonte: Gestão de riscos).
38. **Risco econômico/financeiro:** É a possibilidade de prejuízo que o GEB pode incorrer, que se materializa por meio de multas; despesas legais; penalidades financeiras; extinção da titularidade dos bens do GEB ou perda do lucro do exercício. (Fonte: Gestão de riscos).
39. **Risco comercial:** É a possibilidade de perda ou decréscimo significativo no cumprimento das metas comerciais do GEB. (Fonte: Gestão de riscos).
40. **Risco reputacional:** É a possibilidade de prejuízo sofrido pelo GEB em decorrência de descrédito, má reputação, nacional ou internacional, publicidade negativa, verdadeira ou não, sobre a instituição e suas práticas comerciais, que ocasione perda de associados/clientes, fornecedores, diminuição de renda ou procedimentos legais. (Fonte: Gestão de riscos).
41. **SAGRILAFT:** Sistema de autocontrole, prevenção e gestão de riscos contra a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
42. **Sinais de alerta:** São os fatos, situações, eventos, valores, indicadores quantitativos e qualitativos, índices financeiros e características dos acionistas ou investidores que a companhia determina serem relevantes e que permitem detectar operações atípicas ou suspeitas. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
43. **Servidão:** A servidão de propriedade ou servidão simples, é a tarifa imposta sobre um imóvel, em benefício de outro imóvel de dono diferente. Da mesma forma, pode ser entendido como o direito de passagem que um imóvel deve suportar para realizar uma tarefa específica de utilidade pública. (Fonte: Diretoria de Conformidade).
44. **SFC:** Sigla da Superintendência Financeira da Colômbia.
45. **SIPLA:** Sigla de “Sistema Integral de Prevenção e Controle da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo”. O SIPLA é composto pelo conjunto de políticas, procedimentos, mecanismos e instrumentos mínimos concebidos e implementados para prevenir e controlar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo (LD/FT) na colocação e negociação de valores mobiliários emitidos pelo **GEB** na qualidade de emissor de valores mobiliários. (Fonte: Superintendência Financeira da Colômbia).
46. **Unidade de Informação e Análise Financeira (UIAF):** Unidade Administrativa Especial vinculada ao Ministério das Finanças e Crédito Público, cujas funções serão a intervenção do Estado com vista à deteção de práticas associadas à lavagem de dinheiro e cujo objetivo é a prevenção e deteção de operações que possam ser utilizadas para lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo . Da mesma forma, impõe obrigações de reporte de operações a determinados setores econômicos. (Fonte: UIAF).

**CONTROLE DOCUMENTAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| N.º da versão | Data da versão | Minuta de aprovação documental | Motivo da atualização |
| 1 | 08/maio/2019 |  | A razão pela qual este manual é criado deve-se à Parte III, Título I do Capítulo VII da Circular Legal Básica (Circular Externa 029 de 2014), emissores de valores mobiliários não sujeitos à inspeção e vigilância permanente da SFC, com a exceção da Nação, devem aplicar as instruções sobre a prevenção e controle da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo aos emissores não fiscalizados pela (SFC).  Com o novo modelo de atuação do GEB, o processo de Conformidade foi criado como o único responsável pela administração deste manual, razão pela qual a inclusão deste documento, aprovado pelo conselho diretivo por meio da minuta n.º 1567, no sistema integrado de gestão é adotada como uma oportunidade de melhoria e controle. |
| 2 |  | Não aplicável | Dezembro de 2022 – Atualização de acordo com os requisitos regulatórios da Circular Legal Básica n.º 029 de 2014 emitida pela Superintendência Financeira da Colômbia e a implementação da abordagem baseada em risco. |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Nome | Cargo | Departamento |
| **Elaborado por:** | Catalina Casas Arévalo | Assessora de Conformidade | Diretoria de Conformidade |
| **Revisado por:** | Luis Rodolfo Hernandez | Gerente de Detecção e Resposta | Diretoria de Conformidade |
| **Aprovado por:** | Luz Elena Díaz  Conselho Administrativo | Diretora de Conformidade  Conselho Administrativo | Diretoria de Conformidade  Conselho Administrativo |